



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

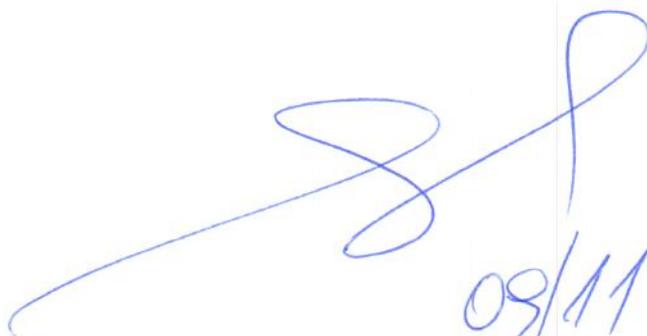
Ofício 127/2016

Ilmo Sr.
Fábio Nogueira
Departamento de Competições/FCF

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva, Sr. Robson Vieira, OFICIO-LHE do despacho proferido nos autos 279/16, referente suspensão preventiva do FUTEBOL CLUBE DO PORTO. Para tanto segue anexo cópia do despacho.

Balneário Camboriú, 09 de novembro de 2016.


Cristiane Carvalho da Silva
Secretária TJD/Fut./SC


09/11

19:01 hrs



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

R.h.

Tendo em vista o não cumprimento do parcelamento anteriormente deferido, somado a diversos casos de reiteradas inadimplências e conturbações causadas por esta Entidade de Prática Desportiva, **DETERMINO a SUSPENSÃO PREVENTIVA** desta entidade pelo **PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, ou até que a equipe denunciada quite INTEGRALMENTE SEUS DÉBITOS VENCIDOS.**

Havendo pagamento regular DE TODOS os débitos em abertos, seja oriundos do TJD ou oriundos da FCF, revogo, automaticamente, a suspensão preventiva acima deferida.

Desde já, antes mesmos que chegue ao processo pedido neste sentido, tendo em vista tratar-se de débitos anteriormente JÁ PARCELADOS cujo compromisso não foi honrado, não há possibilidade do deferimento de qualquer novo pedido de parcelamento.

Intime-se a Procuradoria de Justiça Desportiva, para que analise eventual infração disciplinar da pessoa física de cada dirigente envolvido nas reiteradas inadimplências, especialmente aqueles que a cada ano “pulam de galho em galho” causando tumulto no certame e prejudicando que pretende fazer um trabalho sério e organizado.

Intime-se a equipe interessada, Departamento de Registro e o DETEC, tendo em vista a suspensão deferida priva o suspenso da prática de qualquer ato perante a FCF.

Florianópolis, 09 de novembro de 2016.

Robson Vieira
Presidente do TJD/SC